



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000241/2026
Processo: 11476-00 2026
Autoria: Yuri Fófano
Ementa: Institui as Ilhas de Desenvolvimento Econômico e Urbano (IDEU), como iniciativa de valorização de áreas de interesse estratégico do Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes gerais para sua caracterização e reconhecimento e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 241/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 241/2026, que ***"Institui as Ilhas de Desenvolvimento Econômico e Urbano (IDEU), como iniciativa de valorização de áreas de interesse estratégico do Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes gerais para sua caracterização e reconhecimento e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada no sentido de efetuar a correção do erro material existente no Art. 1º, nestes termos: "Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Juiz de Fora, as Ilhas de Desenvolvimento Econômico e Urbano (IDEU), como iniciativa de valorização de áreas de interesse estratégico, constituídas por áreas territorialmente delimitadas destinadas à promoção e ao fomento do desenvolvimento econômico e à qualificação urbana, observadas as diretrizes do planejamento municipal e a legislação aplicável."

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar



assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos dos artigos 1º, 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a proposta parte de uma constatação objetiva: Juiz de Fora não é uma cidade homogênea. Seus bairros, corredores comerciais, áreas históricas, espaços de interesse turístico, regiões de expansão urbana e territórios com vocação cultural, ambiental, tecnológica ou econômica possuem realidades distintas e, conseqüentemente, demandam estratégias também distintas de desenvolvimento. Existem em nosso Município áreas que já apresentam forte atividade comercial, gastronômica, cultural ou turística; outras que possuem patrimônio histórico e arquitetônico relevante; regiões com potencial para economia criativa, inovação e tecnologia; espaços com vocação ambiental, esportiva ou de lazer; e territórios que, embora apresentem localização privilegiada, infraestrutura ou capital humano, ainda não conseguiram transformar plenamente suas potencialidades em emprego, renda, investimentos e melhoria da qualidade urbana. É justamente para enfrentar essa realidade que se propõe a criação das Ilhas de Desenvolvimento Econômico e Urbano. A IDEU não cria uma nova categoria de zoneamento, não modifica o Plano Diretor, não altera parâmetros de uso e ocupação do solo ou estabelecer, por si só, regime especial de parcelamento. Tampouco se sobrepõe às Áreas de Especial Interesse Econômico ou a outros instrumentos urbanísticos já existentes. Trata-se de criar um instrumento de planejamento, articulação e indução do desenvolvimento territorial, permitindo que determinadas áreas do Município sejam reconhecidas a partir de suas vocações e que, a partir desse reconhecimento, possam ser estruturadas estratégias integradas envolvendo Poder Público, iniciativa privada, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, moradores, comerciantes e empreendedores locais.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa, devendo ater-se à recomendação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

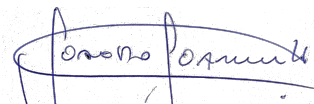
Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho -
PSB

